

**MUNICÍPIO DE PALMITAL**  
**GESTÃO 2017/2020**  
 CNPJ-75.680.025/0001-82  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº042/2017  
 PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 149/2017  
**EXTRATO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 266/2017**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL**  
**CONTRATADO: BIANCA PADILHA ANDRADE**  
 CPF/MF nº 055.744.229-05

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FARMACÉUTICA PARA O ATENDIMENTO NA ATENÇÃO PRIMARIA NA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR.**

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência do contrato nº 266/2017, do Procedimento de Dispensa de Licitação nº 042/2017, fica prorrogado por 30 (trinta) dias, nos termos das cláusulas postas àquele contrato, tendo em vista notificação expedida pelo Conselho Regional de Farmácia (anexo I), bem como diante da proximidade da data de realização do procedimento licitatório para contratação de pessoa especializada para ocupar o cargo de responsável técnico pela Farmácia da Unidade Básica de Saúde do Município de Palmital (PR) – Tomada de Preços nº 001/2018.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 30 (Trinta) dias, ou seja, 11 de abril de 2018.  
**DATA DO CONTRATO:** 08 de março de 2018.

(Original Assinado)  
**VALDEIR DE SOUZA**  
 Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE PITANGA**  
 CNPJ 76.172.907/0001-08  
 CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
 CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DESPACHO**  
**RATIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 02/2018**

**OBJETO: SERVIÇOS MÉDICOS PERITO REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA 01/2018 EM ATENDIMENTO AO RPPS.**

Face o contido nos pareceres exarados pela Procuradoria Técnica, Jurídica, Secretária da Fazenda, e em vista das informações da Comissão Permanente de Licitação para credenciamento a nível municipal e estadual para pessoas físicas e ou jurídicas interessadas prestação de serviços de assistência médica, com especialidade na prestação de serviços médicos, para compor a junta médica na prestação de serviços de perícia e avaliação médica, com vistas as demandas do RPPS

Ratifico a Declaração de Inexigibilidade de Licitação Nº 02/2018, no valor de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), Médico Perito senhor VALDEMAR OSCAR DE SOUZA ENDEREÇO: RUA SETE DE SETEMBRO, 794 - CENTRO - MANOEL RIBAS - PR CPF: 200.558.039-20.  
 Fundamento no Artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	40220	CONTRATAÇÃO DE MEDICO PERITO Credenciamento público de 01 (um) médico perito para compor a junta médica na prestação de serviços de perícia e avaliação médica, com vistas as demandas do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social) dos servidores do Município de Pitanga -PR, sendo geralmente perícia necessária para concessão de aposentadoria por invalidez e situações de avaliação para readaptação de cargo.	120,00	SERV	130,00	15.600,00

LOTE: 1 - Lote 001

**MUNICÍPIO DE PITANGA**  
 CNPJ 76.172.907/0001-08  
 CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
 CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

**Dr. Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa**  
 Prefeito Municipal

Publique-se na forma do art. 26, da lei mencionada.  
 Pitanga, 22 dias de FEVEREIRO de 2018.

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	40220	CONTRATAÇÃO DE MEDICO PERITO Credenciamento público de 01 (um) médico perito para compor a junta médica na prestação de serviços de perícia e avaliação médica, com vistas as demandas do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social) dos servidores do Município de Pitanga -PR, sendo geralmente perícia necessária para concessão de aposentadoria por invalidez e situações de avaliação para readaptação de cargo.	120,00	SERV	130,00	15.600,00

**MUNICÍPIO DE PITANGA**  
 CNPJ 76.172.907/0001-08  
 CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
 CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 28/2018**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E CORRELATOS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, E VALDEMAR OSCAR DE SOUZA CPF Nº 200.558.039-20 CREDENCIADO**  
 NOME: VALDEMAR OSCAR DE SOUZA  
 ENDEREÇO: RUA SETE DE SETEMBRO, 794 - CENTRO - MANOEL RIBAS - PR  
 CPF: 200.558.039-20

As partes acima indicadas celebraram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, para a prestação de serviços de acordo com o Processo Inexigibilidade nº 12018, no que couber, com o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.93, tendo por finalidade proporcionar aos beneficiários do Serviço de assistência médica, com especialidade na prestação de serviços médicos, para compor a junta médica na prestação de serviços de perícia e avaliação médica, com vistas as demandas do RPPS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**  
 O presente Instrumento tem como objetivo a prestação pelo credenciamento a nível municipal e estadual para pessoas físicas e ou jurídicas interessadas prestação de serviços de assistência médica, com especialidade na prestação de serviços médicos, para compor a junta médica na prestação de serviços de perícia e avaliação médica, com vistas as demandas do RPPS.

**LOTE: 1 - Lote 001**

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	40220	CONTRATAÇÃO DE MEDICO PERITO Credenciamento público de 01 (um) médico perito para compor a junta médica na prestação de serviços de perícia e avaliação médica, com vistas as demandas do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social) dos servidores do Município de Pitanga -PR, sendo geralmente perícia necessária para concessão de aposentadoria por invalidez e situações de avaliação para readaptação de cargo.	120,00	SERV	130,00	15.600,00

**MUNICÍPIO DE PITANGA**  
 CNPJ 76.172.907/0001-08  
 CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
 CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA REPACTUAÇÃO**  
 O instrumento poderá ser repactado, visando a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, observados o interesse mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura, mediante solicitação do CREDENCIADO e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do instrumento, devidamente justificada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**  
 A cobrança dos serviços será feita pelo CREDENCIADO, mensalmente, por meio de Nota Fiscal Eletrônica/Autualizada, acompanhada da documentação abaixo descrita, que será encaminhada ao Setor competente para análise e certificação:  
 a) Inscrição no INSS/PASEP do CREDENCIADO;  
 b) Quaisquer outros documentos que comprovem os serviços prestados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL**  
 A responsabilidade civil e criminal das partes, decorrente da prestação dos serviços, regular-se-á pelo disposto nos artigos 927 a 954 da Lei 10.406/02 - Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**  
 O presente Instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**  
 A execução do objeto do presente Termo de Credenciamento deverá obedecer ao estipulado no mesmo, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes no Anexo parte integrante e complementar deste Termo, no que não contrariem a Proposta atual do CREDENCIADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**  
 A execução deste Termo de Credenciamento, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelo disposto na Lei 8.666/93 e demais preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Art. 54, da Lei 8.666/93, Lei Estadual 15.608/07, Decreto Estadual 4.507/09, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**  
 O CREDENCIANTE fiscalizará o seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por um perito médico.

**CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA - DA RESCISÃO**  
 O CREDENCIANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das previstas legais contidas nos artigos 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93.  
 § 1º Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 78 da Lei 8.666/93.  
 § 2º Ficará o presente Instrumento rescindido, especialmente nos casos de:

**MUNICÍPIO DE PITANGA**  
 CNPJ 76.172.907/0001-08  
 CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
 CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

nos valores constantes, adotada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**  
 A cobrança dos serviços será feita pelo CREDENCIADO, mensalmente, por meio de Nota Fiscal Eletrônica/Autualizada, acompanhada da documentação abaixo descrita, que será encaminhada ao Setor competente para análise e certificação:  
 a) Inscrição no INSS/PASEP do CREDENCIADO;  
 b) Quaisquer outros documentos que comprovem os serviços prestados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**  
 O presente Instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**  
 A execução do objeto do presente Termo de Credenciamento deverá obedecer ao estipulado no mesmo, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes no Anexo parte integrante e complementar deste Termo, no que não contrariem a Proposta atual do CREDENCIADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**  
 A execução deste Termo de Credenciamento, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelo disposto na Lei 8.666/93 e demais preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Art. 54, da Lei 8.666/93, Lei Estadual 15.608/07, Decreto Estadual 4.507/09, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**  
 O CREDENCIANTE fiscalizará o seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por um perito médico.

**CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA - DA RESCISÃO**  
 O CREDENCIANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das previstas legais contidas nos artigos 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93.  
 § 1º Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 78 da Lei 8.666/93.  
 § 2º Ficará o presente Instrumento rescindido, especialmente nos casos de:

**MUNICÍPIO DE PITANGA**  
 CNPJ 76.172.907/0001-08  
 CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
 CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

8.666/93, por meio de termos aditivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**  
 Pela inexecução total ou parcial do objeto o CREDENCIANTE poderá aplicar ao CREDENCIADO, assegurado a este o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades, previstas no art. 87, da Lei 8.666/93:

I. Advertência;  
 II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;  
 III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL**  
 A responsabilidade civil e criminal das partes, decorrente da prestação dos serviços, regular-se-á pelo disposto nos artigos 927 a 954 da Lei 10.406/02 - Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA**  
 O presente Instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**  
 A execução do objeto do presente Termo de Credenciamento deverá obedecer ao estipulado no mesmo, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes no Anexo parte integrante e complementar deste Termo, no que não contrariem a Proposta atual do CREDENCIADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**  
 A execução deste Termo de Credenciamento, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelo disposto na Lei 8.666/93 e demais preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Art. 54, da Lei 8.666/93, Lei Estadual 15.608/07, Decreto Estadual 4.507/09, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**  
 O CREDENCIANTE fiscalizará o seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por um perito médico.

**CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA - DA RESCISÃO**  
 O CREDENCIANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das previstas legais contidas nos artigos 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93.  
 § 1º Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 78 da Lei 8.666/93.  
 § 2º Ficará o presente Instrumento rescindido, especialmente nos casos de:

**MUNICÍPIO DE PITANGA**  
 CNPJ 76.172.907/0001-08  
 CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
 CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

a) Descumprimento de qualquer das exigências fixadas nas normas que regulam o presente Edital, principalmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;  
 b) Cobrança aos beneficiários do Serviço de Assistência Municipal de Saúde e ao usuário do Sistema Único de Saúde, quaisquer valores pelo atendimento objeto deste Instrumento;  
 c) Falta de apresentação dos comprovantes do atendimento, no prazo estabelecido;  
 d) Descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas neste termo, inclusive as mencionadas na cláusula "DO ATENDIMENTO", bem como de qualquer outra normatização que regula a prestação de serviços, objeto deste contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**  
 Em conformidade com o previsto no artigo 61, Parágrafo Único conjugado com o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual 15.608/07, serão publicados, no Diário Oficial do Estado, na imprensa oficial do Município, a declaração de inexigibilidade, o extrato deste Termo de Credenciamento e seus respectivos aditivos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO VINCULO EMPREGATÍCIO**  
 Os empregados e prepostos do CREDENCIADO não terão qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIANTE, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**  
 Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o foro desta Comarca e Cidade para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento.

Em por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinada.

Pitanga/PR, 22 dias de fevereiro de 2018

Dr. Maicol Geilson C.R. Barbosa  
 Prefeito Municipal

VALDEMAR OSCAR DE SOUZA  
 CPF Nº 200.558.039-20

TESTEMUNHAS  
 1- \_\_\_\_\_  
 2- \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL Santa Maria do Oeste**  
 CNPJ: 95.684.544/0001-26

**PORTARIA Nº 054/2018**

SÚMULA: Designar Contador do Poder Executivo Municipal MARCIA RENATA ROSA, portadora do CPF 036.934.189-93, para prestar serviços a Câmara Municipal de Palmital-PR, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

ART. 1º Designar a Contadora do Poder Executivo Municipal MARCIA RENATA ROSA, portadora do CPF 036.934.189-93, para prestar serviços a Câmara Municipal de Palmital-PR, sendo um dia por semana, sem prejuízos ao município, visto que sua carga horária semanal no município é 30 horas e o serviço prestado será remunerado pela Câmara Municipal de Palmital.

ART. 2º O contador será cedido até que seja realizado concurso para contador na Câmara Municipal de Palmital.

ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação  
 Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, 05 de março de 2018.

JOSE REINOLDO OLIVEIRA  
 PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL Santa Maria do Oeste**  
 CNPJ: 95.684.544/0001-26

**PORTARIA Nº 055/2018**

SÚMULA: Exonerar Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE- ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Santa Maria do Oeste, e nos termos estabelecidos na lei Municipal nº 365/2013.

**RESOLVE:**

ART. 1º Exonerar o servidor DAVI DEQUECH FERREIRA, portador do CPF nº 035.592.749-74, Matrícula Funcional 1650-1, ocupante do cargo de MÉDICO CLÍNICO GERAL - 20 HORAS, do quadro efetivo deste município em razão do pedido de exoneração protocolado na prefeitura Municipal.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, 06 de março de 2018.

JOSE REINOLDO OLIVEIRA  
 PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL Santa Maria do Oeste**  
 CNPJ: 95.684.544/0001-26

**PORTARIA Nº 56/2018**

CANCELAR GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO SERVIDOR E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

ART. 1º. Cancelar gratificação de tempo integral e dedicação exclusiva a servidora MARCIA RENATA ROSA concedida para executar as suas funções.

ART. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, 06 de março de 2018.

JOSE REINOLDO OLIVEIRA  
 PREFEITO MUNICIPAL

**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ**  
 CNPJ: 95.684.544/0001-26  
 RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP: 85.230-000 - FONE FAX: (42) 3644-1359

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
 PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 020/2018  
 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2018

O Município de Santa Maria do Oeste - Pr com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

**OBSERVAÇÃO: LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), LOCAL, EM ATENÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 8.538/15, LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14 E LEI MUNICIPAL Nº 481/2017.**

**OBJETO: "AQUISIÇÃO DE RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA USO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL E MATERINIDADE PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PARANÁ", de acordo com as demais especificações do edital e anexos.**

DATA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: No dia 22 de Março de 2018, às 09:00 horas na Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste.

- VALOR MÁXIMO TOTAL DOS ITENS: R\$ 40.458,60 (Quarenta Mil Quatrocentos e Cinquenta e Oito Reais e Sessenta Centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item

- AQUISIÇÃO DO EDITAL  
 O presente Edital, encontra-se à disposição para verificação por parte dos interessados na Divisão de Licitações, nas dependências da Prefeitura Municipal situada na Rua Jose de França Pereira, 10, Centro - Município de Santa Maria do Oeste-PR, CEP 85.230-000, no horário das 8:00 às 17:00 horas, bem como no endereço eletrônico: www.santamariadoeste.pr.gov.br. Informações: (42) 3644-1359.

Santa Maria do Oeste/PR, 08 de Março de 2018.

ADRIANE DE PAULA NEVES  
 Pregoeira

**MUNICÍPIO DE PALMITAL**  
GESTÃO 2017/2020  
CNPJ-75.680.025/0001-82

PORTARIA Nº 138/2018

SUMULA: Concede Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder a Servidora Pública **LOURDES GULICZ**, 30 (trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo 04/12/2015 a 03/12/2016 para serem gozadas a partir de 01/03/2018 a 30/03/2018, conforme requerimento da servidora e de acordo com os artigos nº 78 à 81 da Lei Municipal n.º 172 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmital.

Art. 2º - Decorrido o prazo acima descrito a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia **31 de Março de 2018**.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 08 de Março de 2018.

**VALDENEI DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE PALMITAL**  
GESTÃO 2017/2020  
CNPJ-75.680.025/0001-82

PORTARIA Nº 139/2018

SUMULA: Concede Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder a Servidora Pública **MARIZA DE FÁTIMA DA SILVA**, 30 (trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo 04/07/2016 a 03/07/2017 para serem gozadas a partir de 08/03/2018 a 06/04/2018, conforme requerimento da servidora e de acordo com os artigos nº 78 à 81 da Lei Municipal n.º 172 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmital.

Art. 2º - Decorrido o prazo acima descrito a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia **07 de Abril de 2018**.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 08 de Março de 2018.

**VALDENEI DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE PITANGA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

PORTARIA Nº 292, de 07 de Março de 2018

Designa Comissão para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Art. 1º DESIGNA, conforme preceitua o art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e Comissão de acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos municipais.

Art. 2º Ficam designados os seguintes servidores para composição da Comissão:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Bruno Moreira Soares - Contratos relacionados à Alimentação Escolar;  
Suzana Pohold - Contratos relacionados aos Programas do Governo Federal;  
Alfredo Luiz Schvaren - todos os demais contratos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Edviges Antonia Iubel Trojan

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
Jerry Willian Florindo Fagundes

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Lucas Gonçalves

SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR  
Luiz Carlos Guimarães

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA  
Juliano Cesar Lipovieski

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE  
Fabiano Sedorak

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Lucimar Camilo da Rosa

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO  
Evandro Rank Mazur

**MUNICÍPIO DE PITANGA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
Eliani Roveda

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES  
Eliete Vaz

GABINETE DO PREFEITO  
Sandra Mara Wagner Gilman

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 408, de 10 de Abril de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 07 de março de 2018.

**Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa**  
Prefeito

**MUNICÍPIO DE PITANGA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

PORTARIA Nº 273, DE 02 DE MARÇO DE 2018

Concede Aposentadoria Especial do Magistério, nos termos do Art. 6.º da EC 41/03, a servidora **Ivoneite Grande Volski dos Santos**, no cargo de Professora.

O PREFEITO DE PITANGA, DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o processo de aposentadoria da servidora **IVONETE GRANDE VOLSKI DOS SANTOS**,

**RESOLVE**

Art. 1º - Fica concedida a servidora **IVONETE GRANDE VOLSKI DOS SANTOS**, matrícula 61221, brasileira, casada, servidora pública Municipal de Pitanga, ocupante do Cargo efetivo de **PROFESSORA**, padrão R-V, nível 12, portadora do RG nº 4.814.846-8 SESP/PR, inscrita no CPF N.º 689.509.509-87/PR, **APOSENTADORIA ESPECIAL DO MAGISTÉRIO**, com Provento Integral, com fundamento o Art. 6.º da E.C. 41/03 - Prof. Educação Infantil, Fundamental e Médio - Com Paridade - Última Remuneração.

Art. 2º - Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de R\$ 2.471,37 (Dois mil, quatrocentos e setenta e um reais e trinta e sete centavos).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 02 de março de 2018.

**Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa**  
Prefeito

**Luciane Dias Gonçalves**  
Diretora do RPPS

**MUNICÍPIO DE PITANGA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

PORTARIA Nº 274, DE 02 DE MARÇO DE 2018

Concede Aposentadoria Especial do Magistério, nos termos do Art. 6.º da EC 41/03, a servidora **Clarice Ana Bertolini Junges**, no cargo de Professora.

O PREFEITO DE PITANGA, DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o processo de aposentadoria da servidora **CLARICE ANA BERTOLINI JUNGES**,

**RESOLVE**

Art. 1º - Fica concedida a servidora **CLARICE ANA BERTOLINI JUNGES**, matrícula 52151, brasileira, casada, servidora pública Municipal de Pitanga, ocupante do Cargo efetivo de **PROFESSORA**, padrão R-V, nível 12, portadora do RG nº 4.176.215-2 SESP/PR, inscrita no CPF N.º 819.572.979-72/PR, **APOSENTADORIA ESPECIAL DO MAGISTÉRIO**, com Provento Integral, com fundamento o Art. 6.º da E.C. 41/03 - Prof. Educação Infantil, Fundamental e Médio - Com Paridade - Última Remuneração.

Art. 2º - Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de R\$ 2.471,37 (Dois mil, quatrocentos e setenta e um reais e trinta e sete centavos).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 02 de março de 2018.

**Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa**  
Prefeito

**Luciane Dias Gonçalves**  
Diretora do RPPS

**MUNICÍPIO DE PITANGA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

PORTARIA Nº 276, DE 05 DE MARÇO DE 2018

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, nos termos do Art. 6.º da EC 41/03, ao servidor **Nelson Santos de Franca**, no cargo de Pedreiro.

O PREFEITO DE PITANGA, DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o processo de aposentadoria do servidor **NELSON SANTOS DE FRANCA**,

**RESOLVE**

Art. 1º - Fica concedido ao Servidor **NELSON SANTOS DE FRANCA**, matrícula 18721, brasileiro, casado, servidor público Municipal de Pitanga, ocupante do Cargo efetivo de **PEDREIRO**, portador do RG nº 3077233-4 SESP/PR, inscrito no CPF N.º 288.150.099-49/PR, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, Comum - Provento Integral, com fundamento o Art. 6.º da EC 41/03 - Com Paridade - Última Remuneração.

Art. 2º - Fica estipulado como provento mensal de sua aposentadoria o valor de R\$ 1.703,73 (Um mil setecentos e três reais e setenta e três centavos).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Município de Pitanga, 05 de março de 2018.

**Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa**  
Prefeito

**Luciane Dias Gonçalves**  
Diretora do RPPS

**MUNICÍPIO DE PITANGA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

PORTARIA Nº 275, DE 05 DE MARÇO DE 2018

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, nos termos do Art. 6.º da EC 41/03, a servidora **Maria de Fátima Mendes**, no cargo de Psicóloga.

O PREFEITO DE PITANGA, DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o processo de aposentadoria da servidora **MARIA DE FÁTIMA MENDES**,

**RESOLVE**

Art. 1º - Fica concedido a Servidora **MARIA DE FÁTIMA MENDES**, matrícula 127501, brasileira, servidora pública Municipal de Pitanga, ocupante do Cargo efetivo de **PSICÓLOGA**, portadora do RG nº 5.706.603-2 SESP/PR, inscrita no CPF N.º 328.526.659-72/PR, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, Comum - Provento Integral, com fundamento o Art. 6.º da EC 41/03 - Com Paridade - Última Remuneração.

Art. 2º - Fica estipulado como provento mensal de sua aposentadoria o valor de R\$ 4.741,92 (Quatro mil setecentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Município de Pitanga, 05 de março de 2018.

**Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa**  
Prefeito

**Luciane Dias Gonçalves**  
Diretora do RPPS

**MUNICÍPIO DE PITANGA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

PORTARIA Nº 277, DE 05 DE MARÇO DE 2018

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, nos termos do Art. 6.º da EC 41/03, ao servidor **Alcione Soares Marcondes**, no cargo de Pedreiro.

O PREFEITO DE PITANGA, DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o processo de aposentadoria do servidor **ALCIONE SOARES MARCONDES**,

**RESOLVE**

Art. 1º - Fica concedido ao Servidor **ALCIONE SOARES MARCONDES**, matrícula 17081, brasileiro, casado, servidor público Municipal de Pitanga, ocupante do Cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, portadora do RG nº 5.220.429-1 SESP/PR, inscrito no CPF N.º 410.793.379-20/PR, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, Comum - Provento Integral, com fundamento o Art. 6.º da EC 41/03 - Com Paridade - Última Remuneração.

Art. 2º - Fica estipulado como provento mensal de sua aposentadoria o valor de R\$ 1.654,11 (Um mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e onze centavos).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Município de Pitanga, 05 de março de 2018.

**Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa**  
Prefeito

**Luciane Dias Gonçalves**  
Diretora do RPPS

**MUNICÍPIO DE PITANGA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

PORTARIA Nº 274, DE 02 DE MARÇO DE 2018

RETIFICA os termos da Portaria nº 373 de 31 de março de 2017, que concedeu Aposentadoria por Invalidez Permanente, nos termos do Art. 40.º, § 1.º, I, da C.F. c/c art. 6º-A da E.C. 41/03 - Emenda 70/2012, a servidora **Julia Buski Los**, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

O PREFEITO DE PITANGA, DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o processo de aposentadoria da servidora **JULIA BUSKI LOS**,

**RESOLVE**

Art. 1º - RETIFICAR A PORTARIA nº 373 de 31 de março de 2017, que concedeu Aposentadoria por Invalidez Permanente a Servidora **JULIA BUSKI LOS**, matrícula 20337-1, brasileira, casada, servidora pública Municipal de Pitanga, ocupante do Cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, portadora do RG nº 5.373.062-0 SESP/PR, inscrita no CPF N.º 426.870.559-72/PR, **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE**, de conformidade com o Art. 40, § 1.º, I, da C.F. c/c art. 6º-A da E.C. 41/03 - Emenda 70/2012 - Provento Proporcional - DOENÇA COMUM, NÃO ESPECIFICADO EM LEI - Com Paridade - Última Remuneração.

Art. 2º - Fica estipulado como provento mensal de sua aposentadoria o valor de R\$ 333,54 (trezentos e trinta e três reais e cinco centavos) com complementação para atingir o piso salarial de R\$ 603,46 (seiscentos e três reais e quarenta e seis centavos).

Art. 3º - Para efeito de recebimento, por força do § 3º do Art. 39, c/c artigo 7º, inciso VII, da Constituição Federal deverá ser pago o valor correspondente a 01 (um) salário mínimo R\$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais).

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retificando a Portaria nº 373 de 31 de março de 2017, publicado no Jornal Tribuna do Interior dia 05 de abril de 2017 - Edição nº 9575, folhas 02.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 02 de março de 2018.

**Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa**  
Prefeito

**Luciane Dias Gonçalves**  
Diretora do RPPS

Município: Pitanga UF: Estado do Paraná REPUBLICAÇÃO Página 1 de 1

Período: Exercício de 2017  
Unidade Gestora: 0001 - Câmara Municipal de Pitanga

ATIVO			PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	131.448,00	7.410,00	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	0,00	1.400,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	131.448,00	7.410,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR	0,00	1.400,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	131.448,00	7.410,00	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>0,00</b>	<b>1.400,00</b>
<b>ATIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	<b>548.902,70</b>	<b>530.828,91</b>	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>678.348,70</b>	<b>536.838,91</b>
IMOBILIZADO	548.902,70	530.828,91	RESULTADOS ACUMULADOS	678.348,70	536.838,91
BENS MÓVEIS	221.481,63	205.407,84	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	536.838,91	523.872,45
BENS IMÓVEIS	325.421,07	325.421,07	APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	141.509,79	12.966,46
<b>TOTAL</b>	<b>678.348,70</b>	<b>538.238,91</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>678.348,70</b>	<b>538.238,91</b>

**QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64**

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>ATIVO (I)</b>	<b>678.348,70</b>	<b>538.238,91</b>
ATIVO FINANCEIRO	678.348,70	538.238,91
ATIVO PERMANENTE	131.448,00	7.410,00
<b>PASSIVO (II)</b>	<b>548.902,70</b>	<b>530.828,91</b>
PASSIVO FINANCEIRO	131.448,00	7.410,00
PASSIVO PERMANENTE	131.448,00	7.410,00
<b>SALDO PATRIMONIAL (I - II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64**

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>ATOS POTENCIAIS ATIVOS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	0,00	0,00
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNEROS	0,00	0,00
DIREITOS CONTRATUAIS	0,00	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	0,00	0,00
<b>TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>ATOS POTENCIAIS PASSIVOS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNEROS	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	0,00	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
<b>TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO**

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1- Recursos do Tesouro (Descentralizados)	0,00	0,00
<b>Total das Fontes de Recursos</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

\*Nota Explicativa: Os valores apresentados consideram a movimentação das contas Intra OFSS.

**NOTAS EXPLICATIVAS:**  
1) Esta é uma republicação do Balanço Patrimonial publicado anteriormente na data de 27 de janeiro de 2018, edição 706, Jornal Correio do Cidadão. Foram feitos ajustes no layout para adequação à estrutura do referido relatório. 2) Responsáveis pelo Controle Interno: Caroline Buchmann Despesa com Pessoal do Legislativo; e R\$ 185.463,71 - Transferências concedidas para Aporte de Recursos para o RPPS - Plano Financeiro. 4) Os Restos A Pagar não processados de 2017 são provenientes de aquisições com previsão de entrega no início do exercício de 2018. O Valor correspondente ficou em disponibilidade, total de R\$ 131.446,00.

**JOSÉ VERES** Presidente  
**Lucia Traczuk** Agente Financeiro  
**Adriana T. Lorenzetti Marinho** Controladora  
**Turi de Oliveira** Controle Interno  
**Caroline Buchmann Dias** Controle Interno

PRONIM CP - Contabilidade Pública